



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Centro – CEP 18480-055
Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo) – Arvão – CEP 18480-210
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Projeto de Resolução 001/2026 de 11 de fevereiro de 2026

Altera a Resolução nº 5/2024, que estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 5º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Sr. Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 5, de 4 junho de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

V – pesquisa de preços no comércio varejista (preço de prateleira), mediante levantamento presencial ou documental dos valores praticados ao consumidor final, quando demonstrada a ineficácia da pesquisa prevista no inciso IV deste artigo, devidamente justificada nos autos pelo responsável pela elaboração do orçamento, com a identificação do estabelecimento, data da coleta, descrição padronizada do item e respectivo valor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de fevereiro de 2026.


José Roberto Bezerra
Presidente


Marcio Rodrigo Queimado
1º Secretário


Thomas Edson Mitsuo Morita Nunes da Silva
Vice-Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 85/2026
Data: 12/02/2026 - Horário: 12:02
Legislativo - PR 1/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Justificativa

Nobres Vereadores,

A presente proposta de alteração da Resolução nº 5, de 4 junho de 2024, tem por finalidade aperfeiçoar e complementar os procedimentos de pesquisa de preços adotados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante a inclusão do inciso V ao art. 5º, admitindo, de forma excepcional e devidamente justificada, a utilização de pesquisa de preços no comércio varejista (preço de prateleira).

A experiência administrativa demonstra que, especialmente em municípios de pequeno porte e em contratações de bens de consumo comum, como produtos e materiais padronizados, nem sempre é possível obter resposta às solicitações formais de cotação encaminhadas aos fornecedores, ainda que devidamente provocados, o que pode comprometer a adequada formação do preço estimado da contratação.

Diante desse cenário, a inclusão do referido inciso visa evitar a paralisação de processos licitatórios, assegurando à Administração meio alternativo, subsidiário e motivado para a obtenção de parâmetros de mercado, sem afastar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e planejamento.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece rol taxativo de fontes para a pesquisa de preços, admitindo a utilização de parâmetros diversos, de forma combinada ou não, desde que idôneos e devidamente justificados. Assim, a pesquisa de preços no comércio varejista não substitui os meios ordinários previstos na Resolução, mas atua como medida adicional, condicionada à comprovação da ineficácia da pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no inciso IV do art. 5º.

A redação proposta exige, ainda, a formalização do levantamento, com identificação do estabelecimento, data da coleta, descrição padronizada do item e respectivo valor, garantindo transparência, rastreabilidade e controle, além de conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos responsáveis pela elaboração do orçamento estimado.

Dessa forma, a alteração ora proposta fortalece o planejamento das contratações, confere maior aderência à realidade local e reduz riscos de atrasos, sem prejuízo do controle externo e interno, razão pela qual se mostra oportuna, necessária e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Itaporanga, 11 de fevereiro de 2026.

José Roberto Bezerra
Presidente

Marcio Rodrigo Queimado
1º Secretário

Thomas Edson Mitsuo Morita Nunes da Silva
Vice-Presidente

Nilton Aparecido dos Santos
2º Secretário